



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito..... 1/5 Pgs
- Atos da Administração..... 6/12 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº2215 Segunda - Feira, 05 de Julho de 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2.930 DE 14 DE JANEIRO DE 2019, CONSOLIDADO COM A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.268 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 2.930 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIOPRETO, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o procedimento administrativo nº 7.537/2018 e com fundamento na legislação vigente,

CONSIDERANDO, que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encartadas no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 5º, 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, que o art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO, a necessidade premente e urgente do Município de São José do Vale do Rio Preto, se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mais precisamente por intermédio do Ofício

n.º PRS/SSE/CSO 33929/2018, de 28 de setembro de 2018, onde determina que o Município Regule no prazo de 60 e 90 dias o art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à observância à ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública.

CONSIDERANDO, que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa.

DECRETA

Capítulo I

Da ordem cronológica de pagamentos

Art.1º- Este Decreto regulamenta os procedimentos para observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do das Unidades Gestoras da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto, prevista no art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.2º- Para efeito deste Decreto, são Unidades Gestoras do Município de São José do Vale do Rio Preto:

- I. Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto;
- II. Fundo Municipal de Assistência Social;
- III. Fundo Municipal de Saúde;
- IV. Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- V. Fundo Municipal de Cultura;
- VI. Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social;
- VII. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII. Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§1º. As demais Secretarias Municipais estão vinculadas a Unidade Gestora Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

§2º. Para efeito desta instrução a Ordem Cronológica de pagamento será observada por cada uma das Unidades Gestoras do art. 2º deste Decreto, observando as seguintes definições:

- I. **Unidade Gestora:** a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, compreendendo no Município de São José do Vale do Rio Preto;
- II. **Obrigação de Natureza Contratual e Onerosa:** toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;
- III. **Fonte de Recursos:** classificação da receita segundo a destinação legal dos recursos arrecadados;
- IV. **Recursos Vinculados:** os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica;
- V. **Recursos não Vinculados:** os recursos oriundos de receita própria, de transferências constitucionais ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;
- VI. **Credor:** todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;
- VII. **Autuação:** é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo e
- VIII. **Adimplemento:** é a condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga, bem como a identificação deste, representada pelo ato administrativo da liquidação.

Art.3º- Cada uma das Unidades Gestoras do Município de São José do Vale do Rio Preto manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecidas mediante a data da liquidação, subdivididas pelas seguintes categorias de contratos:

- I. **Categoria I** - fornecimento de bens;
- II. **Categoria II** - locações;
- III. **Categoria III** - prestação de serviços;
- IV. **Categoria IV** - realização de obras.

§1º. Incumbe à autoridade competente de cada unidade administrativa estabelecer a ordem de priorização de pagamento entre as categorias contratuais contidas nos incisos do *caput*.

§2º. Não havendo recursos orçamentários suficientes ao atendimento de todas as contratações, os pagamentos daquelas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§3º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados, a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art.4º- A definição da ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas inicia-se após a regular liquidação da despesa, cumpridos os requisitos exigidos em contrato pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras e a devida apresentação do documento fiscal.

Alterado pelo Decreto nº 3.268, de 29 de março de 2021.

§1º. Considera-se regular a liquidação da despesa, o recebimento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pela Unidade Gestora competente.

Alterado pelo Decreto nº 3.268, de 29 de março de 2021.

§2º. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

§3º. As autuações deverão ser realizadas pelas Unidades Gestoras competentes e a correspondente documentação encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

- I. **Fiscal do Contrato:** para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidades dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do termo de recebimento definitivo do objeto;
- II. **Chefe da Divisão de Almoxarifado:** para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal;
- III. **Chefe da Divisão de Receita:** para proceder à conferência da regularidade da documentação fiscal;
- IV. **Chefe da Divisão de Patrimônio:** para proceder aos registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento e
- V. **Chefe da Divisão de Liquidação Contábil:** para proceder ao registro da competente liquidação.

Art.5º- O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

- I. ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, observando o disposto no seu **1º; ou 1º; ou**
- II. a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.

§1º. Constatada, junto ao Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF, situação de irregularidade do fornecedor contratado, a Secretaria Municipal de Administração deverá expedir, àquele fornecedor, notificação com prazo mínimo de cinco dias úteis, para as providências necessárias à integral regularização.

§2º. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização.

§3º. Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo.

§4º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art.6º- No âmbito de cada Unidade Gestora, os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos e as respectivas categorias de despesas, conforme previsto no art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

Art.7º- Os pagamentos das despesas de todas as Unidades Gestoras da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, exceto os Fundos Municipais que possuem autonomia, após a expedição da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art.8º- A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§1º. Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

- I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais benefícios do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III. Pagamento de direitos oriundos de contratos em saco de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- IV. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§2º. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, na seção específica de acesso à informação de um sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

Art. 9º- A cada início de exercício financeiro, será conferido novo prazo de 30 (trinta) dias, para o pagamento dos “Restos a Pagar Processados”, contados da data fixada para abertura do sistema orçamentário e financeiro do Município em ato que será publicado no Diário Oficial.

§1º. Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§2º. As despesas registradas em Restos a Pagar não Processados terão como marco inicial da ordem cronológica para pagamento a emissão da Nota de Liquidação, conforme previsto no §1º, do art. 3º.

§3º. O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2018, restando ao Município o dever de estabelecer um cronograma de pagamento para as dívidas contraído ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

§4º. Será adotada a regra estipulada no art. 6º deste Decreto, aos processos de pagamentos inscritos em restos a pagar processados ou não, quando houver abertura de procedimento para análise da legitimidade das despesas.

Art.10- Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I. suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
- III. contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;
- IV. obrigações tributárias;
- V. transferência de recursos para atender convênios firmados com entidades de interesse público e;
- VI. outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.11- Os efeitos deste Decreto estender-se-ão a todos os casos em que a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art.12- Cabe a Procuradoria Geral do Município dirimir eventuais dúvidas e informar, oficialmente, às demais Unidades envolvidas sobre o procedimento a ser adotado nos casos não previstos neste Decreto.

Art.13- O descumprimento das regras deste Decreto sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de Janeiro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves

Secretário Municipal de Fazenda

Claudia Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

Vanderlei Pereira da Silva

Secretário Municipal de Controle Interno

CORRIGENDA

Por ter saído com erro material na publicação da Edição n° 2132, páginas 06/07.

DECRETO Nº 3.268 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Onde se lê: Art. 2º - O §1º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, ...

Leia-se: Art. 2º - O §1º, art. 4º, do Decreto nº 2.930, de 14 de janeiro de 2019, ...

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de julho de 2021.

ELAN VENAS MORELLI

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 275 DE 05 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 1.274/2006, Decreto nº 1.896 de 04 de maio de 2009 e Decreto nº 3.044/2019 e nos termos do procedimento administrativo nº 038767/2021,

R E S O L V E

Designar para compor o *Conselho Municipal de Meio Ambiente*, para o biênio de 2020-2021, com validade a contar de 01/01/2021, os membros representantes do Poder Legislativo, em substituição aos servidores instituídos através da Portaria nº 377 de 20/12/2019.

Representantes do Poder Legislativo
MARCOS ANTONIO MACHADO - Titular
LUIS DE SOUZA TEIXEIRA - Suplente

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de julho de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 276 DE 05 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 05116/2021,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, o servidor **PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA MADEIRA**, matrícula 3.574, do Cargo de Provimento Efetivo de Zelador de Unidade Escolar, com validade a contar de 30/06/21.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 05 de julho de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 277 DE 05 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 05112/2021,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, a servidora **SANDRA HELENA DE ABREU**, matrícula 3.114, do Cargo de Provimento Efetivo de Médica Pediatra, com validade a contar de 06/07/21.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 05 de julho de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 33/2021, menor preço por lote, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **T. LEMOS PEREIRA – ME**, no lote 01 (com 03 itens). No que se refere ao objeto do processo nº 02894/2021, referente a prestação de serviços especializados de implantação, hospedagem do Sistema e Banco de Dados em nuvem (Cloud Server), atualizações do sistema (manutenção), treinamento e Assessoria Técnica destinados a implantação do Sistema E-SUS APS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 02 de julho de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO Nº 007/2021 – PRESENCIAL
 PROCESSO Nº: 5460/2020
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
 VENCEDORA: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 017/2021
OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 5460/2020 Licitação: 7/2021 - PR Data da Homologação: 26/02/2021 Fornecedor: 2443 - ATIVA MEDICO CIRURGICA EIRELI							
16	01-09-1524	Midazolam 5MG/ML 10ML	HIPOLABOR	AMP	800,000	0,0000	20,7800
Total do Fornecedor ----->					800,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 05 de julho de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
 Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

ATA Nº: 139/2020

PREGÃO: Nº 053/2020

FORNECEDOR: PROBITEC – PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO S/A

De acordo com os despachos exarados no feito nº 3577/2021 e visando manter o equilíbrio econômico financeiro, o item abaixo passa a ser registrado na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 01 de maio de 2021, com o seguinte valor:

Item	Descrição	Unid.	Valor realinhado
01	Emulsão Asfáltica RM-1C	Ton.	R\$ 3.781,63 (três mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)

São José do Vale do Rio Preto, Em 05 de julho de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
 Chefe do Setor do Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2021

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 3337/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **J. MEDEIROS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA – ME**; **OBJETO:** aquisição de gás de cozinha, para atendimento à Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, a ser fornecido pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021, Pregão nº 020/2021 ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 10 de junho de 2021 e findando-se em 10 de junho de 2022; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais). Reserva da Dotação Orçamentária nº 103/2021, Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0020 – Fundo Municipal de Assistência Social – Piso Social Básico – PSB - FEDERAL – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 10 de junho de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 05 de Julho de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe do Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2021

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 4376/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e o Sr. **FÁBIO NUNES DE MIRANDA**; **FUNÇÃO:** Médico Plantonista, na especialidade de clínica médica referência XIV; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 22 de julho de 2021 e findando-se em 18 de janeiro de 2022; **VALOR:** R\$5.931,57 (cinco mil e novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) mensais; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária nº 3004.10.302.0020.2.086 – 3.1.90.04 - Fonte 01 (Manutenção do Hospital Maternidade Santa Teresinha – Contratação por tempo determinado – Fontes: Recursos Próprios) e nº 3004.10.271.0115.2.007 – 3.1.90.13 – Fonte 01 (Encargos Patronais do Município – Obrigações patronais – Fontes: Recursos Próprios); **DATA DE ASSINATURA:** 23 de junho de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 05 de julho de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021 – tipo MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: PROJETO, EXECUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO A SER INSTALADO O POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM JAGUARA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, em conformidade com as especificações contidas nos anexos: I – Orçamento, II – Memória de Cálculo, III – Cronograma, IV -BDI, V - Caderno de Encargos, VI - Projeto Básico 1-3, VII – Projeto Básico 2-3, VIII - Projeto Básico 3-3, IX – ART, X - Minuta de Contrato, XI - Metodologia para cálculo de garantia adicional, XII - Declaração de Idôneo, XIII - Declaração de Conformidade com o Edital e seus Anexos, XIV – Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições, XV – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que são parte integrante do presente edital e XVI – Carta de Preposição.

DATA DO EVENTO: 04 de AGOSTO de 2021. **HORÁRIO:** 10:00 horas.

OBS.: Editais disponíveis no site: www.sjvriopreto.rj.gov.br (menu principal/ licitações) a partir das 15:00 horas do dia 08/07/2021.

- Informar participação/ confirmar presença através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, 2º andar, no prédio da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto –RJ, localizada ao lado do Hospital Maternidade Santa Teresinha e da Secretaria Municipal de Saúde ou através do telefone (0xx) 24 2224 1552, no horário de 09:30 às 16:30 horas.

São José do Vale do Rio Preto, 05 de JULHO de 2021.

Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO- Presencial nº 022/2021 (Remarcação)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS A SEREM UTILIZADOS NA AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS MOLDES DOS ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII DO REFERIDO EDITAL.

TIPO: menor preço por item. Registro de Preço DATA DO EVENTO: 29 de Julho de 2021. HORÁRIO: 10:00 horas

PREGÃO- Presencial nº 051/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE PACIENTE EM UTI MÓVEL POR QUILOMETRO QUADRADO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS MOLDES DOS ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX DO REFERIDO EDITAL

TIPO: menor preço por item. Registro de Preço DATA DO EVENTO: 03 de Agosto de 2021. HORÁRIO: 10:00 horas

PREGÃO- Presencial nº 052/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO ESTABILIZADOR PARA ATENDER AO FUNCIONAMENTO DO APARELHO DE RAIOS X PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS MOLDES DOS ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII DO REFERIDO EDITAL.

TIPO: menor preço por item. Registro de Preço DATA DO EVENTO: 03 de Agosto de 2021. HORÁRIO: 14:00 horas

OBS.: Editais disponíveis no site: www.sjvriopreto.rj.gov.br (menu principal/licitações) a partir das 15:00 horas do dia 07/05/2021.

- Informar participação/ confirmar presença através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, 2º andar, no prédio da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto –RJ, localizada ao lado do Hospital Maternidade Santa Teresinha e da Secretaria Municipal de Saúde ou através do telefone (0xx) 24 2224 1552, no horário de 09:30 às 16:30 horas;

São José do Vale do Rio Preto, 05 de junho de 2021.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Pregoeira

**ATADA REUNIAODACOMISSAO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVODISCIPLINAR - CPAD
TRICENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**

(N.342)

Aos cinco dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e um (05-07-2021), às 10:00hs (dez horas), no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal em espaço cedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a rua Prof. Emília Esteves n. 619 – Centro - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, realizou a tricentésima quadragésima segunda- 342ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Rubia Esteves Machado e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 024 de 04 de janeiro de 2021, publicada no DO n. 2061 de 04 de janeiro de 2021, pag. 7; Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra a presença dos membros Rubia Esteves Machado e Adriana Lutte Martins, ressalve-se as dificuldades advindas das paralisações pela COVID-19 e a orientação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Convenção n. 161, que no Brasil é o Decreto n. 1088/2019, com força de Lei, esclarecer no seu art. “5º **Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador a respeito da saúde e da segurança dos trabalhadores que emprega, e tendo na devida conta a necessidade de participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, os serviços de saúde no trabalho devem assegurar as funções, dentre as seguintes, que sejam adequadas e ajustadas aos riscos da empresa com relação à saúde no trabalho:**” e obviamente que nesta Pandemia COVID-19, a questão da frequência pessoal e não cessão de uma Sala para a CPAD, importa em falta de boas condições de trabalho, fato já relatado a Secretaria de Administração, já que a esta é vinculada a Comissão, ato seguinte, o Presidente Amarildo Caldeira, registre-se que leu-se a ata anterior e esta foi aprovada, ato contínuo, instalada a Comissão de Processos Disciplinares, Presidente Amarildo abriu a reunião desta reunião será: Item 1) Processo Sindicante n. 8339/20 ; Item 2) Processos de Estágios Probatórios n. 1381/2019; Item 3) **Projeto Municipalizando as Normas** e Item 4) Assuntos Gerais; ato contínuo, no item 1) o Presidente Amarildo, usou a palavra e esclareceu que quanto aos prazos, aplica-se a lei n. 47/2013, “**Art. 305** - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente. c/c **Art. 209** - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.” e como citados em 23 de junho de 2021 e prazo finda em 13 de julho de 2021, tendo uma das citadas já apresentado Defesa as fls 29 e 30, juntada as fls 31, no que abre vistas relatora Rubia Esteves, esta esclareceu que como apenas uma se defendeu, aguarda o prazo, para se manifestar quanto aos pedidos de defesa, ; no Item 2, analisaram os citado Processo de Estágio n. 1381 e deliberaram por aceitar as aferições e opnar pela Estabilidade, assinado o parecer favorável lavrado de imediato; No item 3, aberta a palavra a Membro Rubia Esteves, esta reiterou que existe uma Comissão instaurada para analisar as revisões das Leis e que as ante-propostas da Comissão foram para ela encaminhadas, esta Presidida pela Secretaria de Administração Cláudia Pacheco, assim a Presidência esclareceu que requereu permissão para comparecer às reuniões que tratem das propostas desta Comissão; no item 4, assuntos gerais, não houve discussão; sendo o que foi o tratado, assim nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade**,”; “§ 2º - As reuniões das comissões **serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas**”, função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DENATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 11:35 (onze horas e trinta e cinco minutos), deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção ao Art. 198, parágrafo 2º da lei n, 47/2013 e à publicidade , essencial aos atos administrativos.

CONVOCAÇÃO N.º 08/2021

Na competência na Secretaria de Administração, a divisão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, com base no que contém Processo nº 7587/2019 - Edital nº 01/2019, referente **ao Processo seletivo para Estagiários** , e Processo nº 2304/2021 (INFOMAÇÃO) e as solicitações apresentadas pelas secretarias desta municipalidade, conciliado com o número de vagas hoje existentes, convoca os classificados abaixo relacionados para comparecerem junto à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, localizados na Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691– Centro – neste Município, das 10 às 16 horas, munidos dos seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Cédula de Identidade (cópia e original);
- C.P.F. (cópia e original);
- Carteira de Trabalho (cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares somente para os homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de vacinação (cópia e original);
- Comprovante de residência (cópia e original)
- 3 fotos 3x4 recentes;
- Diploma comprobatório da escolaridade
- Declaração de matrícula.
- Declaração de frequência escolar.

Classificados:

BIOMEDICINA

JOAO VICTOR DA SILVA SIMOES

São José do Vale do Rio Preto, 01 de julho de 2021.

SIRLÉA ESTEVES MACIEL DIAS
Chefe da Divisão de R H

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3351/2021.
SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DOS ITENS 48,78.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2020
PREGÃO 058/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.
CONTRATADA: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Ao quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala da Secretaria de Administração a pregoeira e a equipe de licitações, abaixo assinados, para tratar de assuntos referentes ao processo nº 3351/2021, o qual originou a solicitação de cancelamento dos seguintes itens:

48 – Tábua de pinus 30cm x 3mt – Aparelhada e 78 – Vassoura reforçada p/ gari base 40 cm em plástico e cerdas em nylon – Comprimento: 8 cm X Largura: 40 cm X Altura: 10 cm. Com cabo de 1,20 cm

Em suas alegações, a empresa Silveira MP Comércio e Serviços Ltda ME, relata que considerando os aumentos nos preços dos produtos, seja realizada o cancelamento dos itens citados. A Divisão de Compras realizou consultas aos demais classificados no referido pregão para o fornecimento dos itens, onde para o item nº 48, não obteve interessados. Para o item nº 78, a empresa G-Rio Comércio e Serviços Eirelli aceitou fornecer-lo, conforme documentos juntados ao devido processo. Ato contínuo, após a análise dos documentos anexados aos autos, amparados pelo Decreto Municipal nº 1.738/2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município diz: "Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (...), § 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento", esta comissão e pregoeira, deliberam pelo deferimento do pedido de cancelamento dos itens 48 e 78 realizado pela empresa Silveira MP, com isenção de penalidade a este fornecedor, e informa o cancelamento do item 48, por não haver demais interessados e classifica a empresa G-Rio como fornecedor do item 78. Essa comissão informa que os praxes necessários para estes cancelamentos e convocação do segundo colocado, bem como a confecção de nova ata de registro de preços, serão realizados, e que os setores responsáveis as solicitações dos itens serão informados.

São José do Vale do Rio Preto, 05 de Julho de 2021.


FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO - Presidente


CARLOS DE OLIVEIRA LIMONGI - Membro


GILBERTO DA COSTA FREITAS - Membro


REGIS SILVEIRA DA SILVA - Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



COMUNICADO IMPORTANTE Nº 04

Edital de Concurso Público - Nº 01/2020

**CONFIRMAÇÃO DA
APLICAÇÃO DAS
PROVAS NOS DIAS
25/07/201 E 01/08/2021.**

Considerando o atual cenário mais favorável, tanto a nível municipal, quanto estadual, em virtude da diminuição dos casos de contaminação do vírus da Covid-19, acarretando na possibilidade de medidas menos restritivas, a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto e o INCP resolvem manter as datas das provas previstas no novo cronograma do Concurso Público.

Dessa forma, no dia **25/07/2021**, realizarão as provas os candidatos aos cargos de nível **Superior, Fundamental Completo e Médio (Exceto Professor “E” Séries Iniciais)**, conforme horários estipulados na tabela abaixo.

De igual modo, no dia **01/08/2021**, realizarão as provas os demais candidatos, ou seja, os candidatos aos cargos de **Nível Fundamental Incompleto e de Professor “E” Séries Iniciais**.

Todos os candidatos **deverão comparecer aos locais de prova com antecedência mínima de uma hora e trinta minutos**, mantendo distanciamento, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial durante todo o período em que permanecer nos locais de prova, e ainda, deverão levar consigo seu próprio frasco de álcool em gel para higienização das mãos, além de outros cuidados necessários a prevenção contra o covid-19, os quais serão detalhados no **“Edital de Homologação dos Locais e Convocação para as Provas Objetivas, que será publicado no dia 05/07/2021.”**.

TABELA I: DATAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

DATA	TURNO	CARGOS
DOMINGO 25 de julho de 2021	Manhã	Nível Médio, exceto Professor “E” Séries Iniciais (Educação Infantil ao 5º ano)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



DOMINGO 25 de julho de 2021	Tarde	Nível Superior e Fundamental Completo
DOMINGO 01 de agosto de 2021	Tarde	Fundamental Incompleto e Professor "E" Séries Iniciais (Educação Infantil ao 5º ano)

São José do Vale do Rio Preto (RJ), 02 de julho de 2021.

Comissão de acompanhamento e Supervisão do Concurso público

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Instituto Nacional de Concurso Público

Organizador